

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N. 291/2025

DADOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA: DEVER DO EXECUTIVO NO CUMPRIMENTO DO § 3º DO ART. 12 DA LRF

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. DESENVOLVIMENTO.....	1
2.1. Documentos Essenciais à Instrução da Estimativa de Receita.....	3
2.1.1. Estudo técnico das receitas públicas.....	3
2.1.2. Histórico da arrecadação.....	3
2.1.3. Projeção de receitas para os próximos exercícios.....	4
2.1.3.1. Memória e metodologia de cálculo das principais fontes de receitas.....	5
2.1.3.1.1. Receita Tributária.....	5
2.1.3.1.2. Fundo de Participação dos Municípios.....	6
2.1.3.1.3. Transferências de Recursos do SUS.....	7
2.1.3.1.4. Cota-parte do ICMS.....	7
2.1.4. Memória de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).....	11
2.2. Quadro das premissas macroeconômicas utilizadas.....	12
3. CONCLUSÃO.....	12

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece no § 3º do artigo 12, a obrigatoriedade de que o Poder Executivo, com antecedência mínima de trinta dias do prazo final para apresentação das propostas orçamentárias setoriais, disponibilize aos demais Poderes e ao Ministério Público os estudos, estimativas e memórias de cálculo das receitas públicas, inclusive da Receita Corrente Líquida (RCL), para o exercício subsequente.

O referido dispositivo visa assegurar isonomia técnica no processo de elaboração das propostas orçamentárias, possibilitando que todos os órgãos com competência constitucional elaborem suas peças dentro de uma realidade fiscal compartilhada, coerente e auditável, a partir dos dados disponíveis ao Executivo, que concentra os mecanismos institucionais para a projeção de receitas.

2. DESENVOLVIMENTO

O § 3º do artigo 12, da LRF impõe ao Poder Executivo a obrigação de disponibilizar previamente aos demais Poderes e ao Ministério Público, os estudos, projeções e memórias de cálculo da receita, como condição indispensável à elaboração das respectivas propostas orçamentárias.

Art. 12. [...] § 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo



final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

A obrigação é de natureza procedimental, vinculada e insuscetível de flexibilização administrativa. Sua finalidade consiste em conferir transparência, consistência técnica e homogeneidade metodológica à etapa preliminar da construção orçamentária, evitando distorções entre as propostas setoriais e o cenário macrofiscal real do ente federativo.

Conforme destaca a doutrina especializada, trata-se de exigência que permite aos órgãos autônomos não apenas o acesso aos valores estimados, mas sobretudo à memória dos cálculos que os justificam, o que viabiliza eventual crítica técnica, reforçando o controle interinstitucional.

Nesse sentido, esclarece José Maurício Conti¹,

“essa norma permite aos Poderes e instituições independentes ter conhecimento dos valores e das razões que levaram a eles, quando de sua elaboração por parte do Poder Executivo, a fim de dar maior transparência e permitir eventual questionamento, uma vez que tais cálculos darão o limite de suas respectivas propostas orçamentárias.”

Dessa forma, todos os Poderes conseguem planejar seus gastos dentro de uma mesma realidade fiscal, com base em projeções feitas de forma técnica e transparente. É isso que permite que o orçamento seja equilibrado e compatível com a capacidade de arrecadação do município.

As estimativas de receita são elaboradas com base na arrecadação dos anos anteriores e em diversos indicadores econômicos. Por exemplo: variação da inflação, crescimento do PIB, mudanças na legislação tributária, número de contribuintes, repasses federais e estaduais, entre outros dados que são reunidos, processados por meio de métodos estatísticos e transformados em projeções para os próximos anos.

Além da previsão geral das receitas, o Executivo também deve calcular a Receita Corrente Líquida, que é um indicador muito utilizado para estabelecer limites de gastos, principalmente com pessoal. A memória de cálculo, por sua vez, mostra como esses valores foram obtidos, de forma que qualquer órgão ou cidadão possa verificar os critérios utilizados.

Ao cumprir essa obrigação, o Executivo não está interferindo no orçamento dos demais Poderes, nem impondo limites de forma unilateral, o que, inclusive, não se admite, senão:

¹ CONTI, José Maurício. Orçamentos públicos – a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 118.



Registre-se, contudo, que apenas a consolidação dos dados será feita pelo Poder Executivo, não podendo este imiscuir-se indevidamente nas propostas elaboradas setorialmente. (ABRAHAM, 2021, p. 170)²

Logo, nesse caso, o papel do Poder Executivo se resume em fornecer as informações técnicas, necessárias para que todos possam elaborar suas propostas orçamentárias de forma consciente, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Os dados que deverão ser encaminhados podem constar dos seguintes documentos.

2.1. Documentos Essenciais à Instrução da Estimativa de Receita

2.1.1. Estudo técnico das receitas públicas

O estudo técnico deve apresentar a estimativa das receitas do Município, classificadas por categoria econômica e por natureza da receita, incluindo receitas tributárias, patrimoniais, de contribuições, industriais, de serviços, transferências correntes e de capital.

A estruturação do documento deve contemplar os critérios metodológicos utilizados na projeção, com exposição dos fundamentos estatísticos, jurídicos e econômicos adotados, oferecendo um diagnóstico realista da capacidade arrecadatória municipal, evitando distorções que comprometam o equilíbrio orçamentário.

2.1.2. Histórico da arrecadação

Trata-se de quadro demonstrativo da execução da receita, estruturado a partir dos dados efetivamente arrecadados nos três últimos exercícios financeiros, conforme modelo padronizado constante do Manual de Demonstrativos Fiscais³, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

02.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o **Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores**, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação. A Lei de Responsabilidade Fiscal

² ABRAHAM, Marcus. Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada - 3ª Edição 2021. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**. 14. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2025. Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1176:02-03-01-01-conteudo-do-demonstrativo&catid=599&Itemid=675. Acesso em: 11 ago. 2025.



estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos. [destacamos]

O recorte temporal trienal adotado nesse contexto decorre de exigência de comparabilidade mínima estabelecida no inciso II⁴ do § 2º do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Anexo de Metas Fiscais, possibilitando a análise da evolução das receitas em período suficiente para captar tendências recentes.

Ressalta-se que a delimitação, embora prevista como padrão metodológico no Manual de Demonstrativos Fiscais, não constitui impedimento para que o ente federativo amplie voluntariamente a série histórica, de modo a enriquecer as análises e fortalecer a transparência fiscal.

2.1.3. Projeção de receitas para os próximos exercícios

Projeções devem basear-se em séries históricas de arrecadação, ajustadas por variáveis macroeconômicas — tal como índices de preços (IPCA, INPC, IPC - Fipe), crescimento do PIB, comportamento setorial, alterações legais, repasses intergovernamentais e conjuntura local — empregando modelos matemáticos adequados à natureza da receita (mensal, média móvel, sazonal, etc.), conforme previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)⁵.

Em relação ao período que deve compreender a projeção, insta salientar que não existe imposição de número mínimo de anos como padrão universal, cabendo ao órgão realizar a análise de acordo com a sua realidade estrutural. A seleção do horizonte histórico pode ser guiada considerando as receitas com comportamento estável, por exemplo, que podem usar médias simples, enquanto as com forte sazonalidade exigem modelagem mais refinada com séries mais longas ou detalhamento mensal, tal como evidencia o MDF⁶:

02.01.02.03 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias [...] A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, isto é, dependerá da série histórica de

⁴ **Art. 4º** A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

⁵ Op. cit. Disponível em:

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?Itemid=675&catid=594&id=1170%3A02-01-02-03-metodologia-de-projecao-das-receitas-orcamentarias&option=com_content&view=article&utm_source=chatgpt.com.

Acesso em: 11 ago. 2025.

⁶ Op. cit. Disponível em:

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?Itemid=675&catid=594&id=1170%3A02-01-02-03-metodologia-de-projecao-das-receitas-orcamentarias&option=com_content&view=article&utm_source=chatgpt.com.

Acesso em: 11 ago. 2025.



arrecadação. Por exemplo: uma série histórica sazonal perderá os efeitos de sazonalidades se for utilizada como base de cálculo a média de arrecadação, já que esta última igualará todos os valores mensais projetados da receita, não refletindo adequadamente o comportamento da sua série histórica. Neste caso, é preferível usar como base de cálculo a arrecadação individualizada mês a mês e estimá-la para os meses respectivos do ano seguinte, obtendo dessa forma uma projeção sazonalizada. Em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção uma vez que são arrecadações não regulares. Este alinhamento da série deve ocorrer também em casos de mudança de arrecadação de uma natureza de receita para outra. Por exemplo, nos primeiros meses de um dado ano, uma receita era arrecadada na natureza 1321.00.00 – Juros de Títulos de Renda e no mês de julho passa a ser arrecadada na natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários. Na projeção do ano seguinte da natureza de receita 1325.00.00 devem ser consideradas as arrecadações na natureza antiga, a fim de não se perder a série histórica inicial.

O que importa é assegurar que essas projeções estejam integradas ao planejamento governamental, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), consolidando coerência entre horizonte de médio e longo prazos, além da execução orçamentária anual.

2.1.3.1. Memória e metodologia de cálculo das principais fontes de receitas

A memória e metodologia de cálculo no estabelecimento da meta fiscal de receita, é uma exigência do § 2º do artigo 4º, da LRF, cujo objetivo é comprovar que a projeção das fontes de recursos se basearam em estudos técnicos e premissas consideradas como verdadeiras.

Devido à variação de premissas válidas ou aplicáveis para as diversas fontes de receitas, considero tecnicamente desaconselhável a sua apresentação pelo total da receita, razão pela qual julgo importante que ela seja apresentada para as principais fontes, com comportamento evolutivo e premissas próprias.

Você conhecerá abaixo, exemplos de memória e metodologia de cálculo utilizado para justificar o valor das estimativas de receita.

2.1.3.1.1. Receita Tributária

<i>R\$ 1,00</i>		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
X-3 (*)	40.996	
X-2 (*)	65.745	60,36
X-1 (*)	56.631	-13,86
X0 (**)	100.000	76,58
X1	209.500	109,50



<i>R\$ 1,00</i>		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
X2	226.500	8,11
X3	244.500	7,94

(*) Arrecadada

(**) Projetada

O significativo crescimento da receita tributária para X1 tem origem na expectativa do principal contribuinte de ISS do Município voltar a recolher com regularidade o imposto devido, haja vista as medidas judiciais que a Prefeitura tem adotado para cobrar um crédito tributário que soma hoje cerca de R\$ 400.000,00.

Em relação aos demais tributos, IPTU, ITBI e taxas, as projeções para X1 foram realizadas levando em consideração uma inflação de 6% ao ano e crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a arrecadação projetada desses tributos para X0.

A receita tributária para X2 e X3 foi projetada considerando também uma inflação de 6% ao ano e um crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita prevista para X1.

2.1.3.1.2. Fundo de Participação dos Municípios

<i>R\$ 1,00</i>		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
X-3 (*)	1.074.371	
X-2 (*)	1.195.505	11,27
X-1 (*)	1.386.160	15,94
X0 (**)	1.600.000	15,44
X1	1.900.000	18,75
X2	2.180.000	16,73
X3	2.573.000	16,00

(*) Arrecadada

(**) Projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate a sonegação e evasão fiscal.

Projeções do FPM para X0 indicam uma arrecadação de R\$ 1.600.000,00 representando um crescimento de 15,44% em relação à arrecadação registrada em X-1.



Acreditando na continuidade dessa política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada com uma inflação de 6% ao ano, e crescimento econômico ao redor de 2%, podemos projetar com segurança para X1 uma arrecadação de R\$ 1.900.000,00 nesta fonte de receita.

Para X2 e X3 acreditamos que a tendência é de diminuição desse crescimento pela redução do universo de contribuintes a ser alcançado pelo fisco no processo de combate e a sonegação.

2.1.3.1.3. Transferências de Recursos do SUS

<i>R\$ 1,00</i>		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
X-3 (*)	116.308	
X-2 (*)	207.055	78,02
X-1 (*)	254.488	22,90
X0 (**)	283.000	11,20
X1	305.000	7,77
X2	329.400	8,00
X3	355.700	8,00

(*) Arrecadada

O crescimento expressivo das Transferências de recursos do SUS até X0 é decorrente da ampliação dos serviços básicos de saúde com a consequente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita.

Para X1, X2 e X3, foi projetado a evolução dessa receita considerando uma inflação anual de 6%, combinada com um crescimento econômico de 2% ao ano, sem projeto de ampliação das ações básicas de saúde.

2.1.3.1.4. Cota-parte do ICMS

<i>R\$ 1,00</i>		
ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
X-3 (*)	389.691	
X-2 (*)	460.970	18,29
X-1 (*)	554.060	20,21
Xo (**)	640.000	15,63
X1	784.000	22,50
X2	900.000	14,80
X3	1.100.000	22,22

(*) Arrecadada

(**) Projetada



A exemplo do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente também decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e evasão fiscal.

Projeções do ICMS para X0 indicam uma arrecadação de R\$ 640.000,00 representando um crescimento de 15,63% em relação à arrecadação registrada em X-1.

Acreditando na continuidade dessa política de combate a sonegação e a evasão fiscal, combinada com uma inflação de 6% ao ano, crescimento econômico do Estado ao redor de 3,5% e crescimento do valor adicionado no Município acima da média Estadual, podemos projetar com segurança para X1 uma arrecadação de R\$ 784.000,00 nessa fonte de receita.

Para X2 e X3 acreditamos que o Município de Modelópolis aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho projetado para a produção de hortifrutigranjeiros. Essa premissa, combinada com o aperfeiçoamento do trabalho de apuração do movimento econômico que é base de cálculo para definição do retorno do ICMS; continuidade do bom desempenho da máquina arrecadadora do Estado; inflação anual de 6% ao ano e crescimento econômico anual do Estado de 3,5%, nos permitem projetar com segurança um crescimento nominal do ICMS em torno de 19% ao ano.

ANEXO 1.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa

R\$ 1,00					
CÓDIGO	PROGRAMA	CÓDIGO DR	VALOR POR EXERCÍCIO		
			X+1	X+2	X+3
	UNIDADE GESTORA PREFEITURA				
0 001	Processo Legislativo	0.1.00	116.800	118.000	129.000
0 006	Gestão Administrativa Superior		152.100	141.000	152.000
		0.1.00	132.100	141.000	152.000
		0.1.60	20.000		
0 009	Administração Geral	0.1.00	92.500	114.000	123.000
0 012	Administração Financeira	0.1.00	213.500	180.000	194.000
0 014	Organização e Modern. Administrativa		28.000		
		0.1.00	3.000		
		0.1.55	25.000		
0 016	Retransmissão de Sinais de TV	0.1.00	2.500	3.500	3.800
0 018	Criança na Escola		1.027.800	1.200.000	1.350.000
		0.1.00	169.925	358.900	420.400
		0.1.01	41.125	45.000	49.000
		0.1.02	298.650	328.500	361.400
		0.1.34	30.000	35.000	40.000
		0.1.12	181.000	202.800	228.200
		0.1.13	130.000	145.300	162.800
		0.1.08	5.000	5.400	6.000



R\$ 1,00

CÓDIGO	PROGRAMA	CÓDIGO DR	VALOR POR EXERCÍCIO		
			X+1	X+2	X+3
		0.1.07	33.500	36.200	39.300
		0.1.56		12.000	10.000
		0.1.54	70.000		
		0.1.09	11.000	11.900	12.600
		0.1.35	40.000		
		0.1.28	17.600	19.000	20.500
0 021	Esporte é Vida		86.800	95.000	103.000
		0.1.00	46.800	55.000	63.000
		0.1.30	40.000	40.000	40.000
0 025	Saúde para Todos		758.000	832.000	980.000
		0.1.00	2.675		9.300
		0.1.03	450.325	442.600	550.000
		0.1.06	305.000	329.400	355.700
		0.1.37		50.000	50.000
		0.1.57		10.000	15.000
0 027	Criança e Adolescente Assistido		12.100	11.000	12.000
		0.1.00	8.000	6.500	7.200
		0.1.29	3.100	3.400	3.600
		0.1.21	1.000	1.100	1.200
0 028	Assistência Social		68.800	76.000	83.000
		0.1.00	60.800	67.300	73.700
		0.1.25	8.000	8.700	9.300
0 031	Serviços de Utilidade Pública	0.1.00	155.200	141.000	152.000
0 034	Água Potável	0.1.00	4.500	7.000	8.000
0 036	Prevenção a Doenças		144.000	155.000	168.000
		0.1.00	9.000	6.700	4.600
		0.1.32	135.000	148.300	163.400
0 039	Estradas Vicinais		423.800	508.000	600.000
		0.1.00	410.300	493.400	584.200
		0.1.50	13.500	14.600	15.800
0 041	Passageiro ao Abrigo		12.500	13.500	14.600
		0.1.00	5.000	5.200	5.600
		0.1.36	7.500	8.300	9.000
0 044	Trânsito Seguro		7.000	7.600	8.200
		0.1.00	3.400	3.700	4.000
		0.1.26	2.500	2.700	2.900
		0.1.27	1.100	1.200	1.300
0 046	Urbanização de Vias		145.000	224.000	288.800
		0.1.00	25.000	32.400	35.500
		0.1.05	20.000	21.600	23.300
		0.1.55		50.000	50.000
		0.1.38	100.000	120.000	150.000
0 048	Pequeno Produtor Assistido	0.1.00	196.300	228.000	296.000
0 051	Modelópolis Turismo	0.1.00	16.000	17.500	20.000
0 054	Fortalecimento do Municipalismo	0.1.00	30.000	37.000	41.000
0 000	Encargos Específicos	0.1.00	155.500	173.000	200.000



R\$ 1,00					
CÓDIGO	PROGRAMA	CÓDIGO DR	VALOR POR EXERCÍCIO		
			X+1	X+2	X+3
9 999	Reserva de Contingência	0.1.00	55.500	90.600	120.700

	SOMA (I)		3.903.400	4.373.500	5.047.100
	Transf. Financ. Concedidas – IPAM (II)		93.500	101.100	109.400
	TFC – Ações e Serv. Públicos de Saúde	0.1.03	11.300	13.300	15.900
	TFC – Manut. Desenv. Ens. Fundamental	0.1.01	9.200	10.300	11.500
	TFC – Manut. Desenv. Ensino Infantil	0.1.02	9.000	10.000	11.000
	TFC – Valorização Prof. do Magistério	0.1.12	14.000	15.000	16.000
	TFC – Gerais	0.1.00	50.000	52.500	55.000
	TOTAL (III) = (I + II)		3.996.900	4.474.600	5.156.500
	UNIDADE GESTORA IPAM				
0.060	Regime Próprio de Previdência	0.2.45	31.900	39.000	43.000
9.999	Reserva de Contingência		48.600	60.110	90.720
		0.2.45	12.500	9.000	8.600
		0.2.48	100	110	120
		0.2.75	36.000	51.000	82.000
	SOMA (IV)		80.500	99.110	133.720
	METAS DE DESPESAS (V) = (I + IV)		3.983.900	4.472.610	5.180.820
	TOTAL GERAL (III + IV)		4.077.400	4.573.710	5.290.220

Com base no princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro, a meta fiscal de despesa é limitada a meta de receita em cada fonte, podendo, em alguns casos situar-se abaixo, pelos seguintes motivos:

- Necessidade de economia orçamentária para restabelecimento do equilíbrio de caixa decorrente de déficit financeiro apurado em exercícios anteriores.
- Acumulação de recursos para investimentos, como aquisição de equipamentos rodoviários ou imóveis.
- Acumulação de recursos para trabalhar com permanente suficiência de caixa.
- Produção de resultado primário positivo com vistas à habilitação a financiamentos.
- Acumulação de recursos pelo Regime Próprio de Previdência.

A meta fiscal de despesa orçamentária apresentada no anexo de metas fiscais, como se vê, é menor que a meta de receita, proporcionando um superávit orçamentário de R\$ 93.500,00. Ele decorre da Transferência Financeira da Unidade Gestora Prefeitura para a Unidade Gestora IPAM, pelo fluxo extra-orçamentário. Como na Unidade IPAM este recurso não está sendo



usado ainda para programação de despesa com proventos, mas para acumulação de capital, ele acaba de constituindo no que podemos chamar de superávit orçamentário.

O Demonstrativo abaixo mostra a origem e a destinação dos recursos, evidenciando o exigido equilíbrio em cada uma das fontes, conforme prescreve os artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

2.1.4. Memória de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL)

Apuração da RCL está prevista no inciso IV do artigo 2º, e § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷. O procedimento de cálculo deve observar as diretrizes metodológicas estabelecidas pela Portaria STN/MF n.º 78, de 15 de janeiro de 2025⁸, que regulamenta os critérios técnicos aplicáveis, bem como os procedimentos obrigatórios de consolidação das informações fiscais no SICONFI, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais⁹ (edição vigente – 14ª), aprovado pelas portarias STN n.º 699/2023 e n.º 924/2025.

Com base na definição legal consolidada no Manual de Demonstrativos Fiscais¹⁰ (14ª edição, 2025) e na LRF (art. 2º), a Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde à soma das receitas correntes arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, incluindo receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, com deduções expressamente previstas em lei. De acordo com a LRF e orientações da STN, as deduções obrigatórias são as seguintes:

- a) Contribuição dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- b) Receitas de compensação previdenciária;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do RPPS;

⁷ **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

⁸ **Art. 1º** Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2024, período de setembro de 2023 a agosto de 2024, cujo valor correspondeu a R\$ 1.430.035.654.401,57 (um trilhão, quatrocentos e trinta bilhões, trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos)

⁹ Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>. Acesso no dia 08/08/2025.

¹⁰ Op. Cit.



- d) Deduções destinadas à formação do FUNDEB;
- e) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§1º do artigo 166-A, da CF);
- f) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§16 do artigo 166, da CF);
- g) Recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme EC n.º 120/2022.

Além disso, destaca-se que a contribuição patronal ao RPPS não integra a RCL, por configurar duplicidade, e deve ser excluída da base de cálculo conforme a própria LRF e entendimento pacificado pelos órgãos de controle externo¹¹.

2.2. Quadro das premissas macroeconômicas utilizadas

Trata-se de documento sintético que apresenta os parâmetros utilizados para a formulação das estimativas. Incluem-se, entre outros, os seguintes indicadores: inflação projetada (IPCA/INPC), crescimento real do PIB, expansão da base de contribuintes, evolução da folha de pagamento, variações setoriais relevantes (industrial, agrícola, mineral), comportamento do crédito público e fluxo de transferências correntes.

A explicitação das premissas assegura o controle da consistência interna da projeção e permite a crítica fundamentada por parte dos órgãos de controle externo e demais Poderes.

3. CONCLUSÃO

Ante as considerações acima, conclui-se que o § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao Poder Executivo a obrigação de disponibilizar, com antecedência mínima de trinta dias, os estudos e estimativas de receitas públicas, inclusive da RCL, com as respectivas memórias de cálculo, aos demais Poderes e ao Ministério Público, para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias setoriais.

O cumprimento dessa exigência constitui condição de validade formal da etapa preliminar do processo orçamentário, e sua inobservância pode comprometer a integridade da proposta

¹¹ Nesse sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais (2025, p. 218): *Por outro lado, não devem ser incluídas no cômputo da RCL as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por configurar uma duplicidade de receitas.*





orçamentária anual, gerando vícios insanáveis e passíveis de controle pelos órgãos de fiscalização.

Recomenda-se, portanto, que os Executivos Municipais institucionalizem esse procedimento no calendário orçamentário oficial, observando os parâmetros técnicos e legais aqui delineados, de modo a assegurar previsibilidade, legitimidade e segurança jurídica no planejamento fiscal do ente federado.

Adamantina/SP, 12 de agosto de 2025.

Lucas R. S. Delvechio

Consultor Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

